
EDITAL Nº 20/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12 /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025

OBJETO: Contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários da Funcabes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Código **CATSER 20362** — *Serviços bancários / processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento.*

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 11/08/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 25/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30min do dia 25/08/2026.

SETOR INTERESSADO: FINANCEIRO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, www.bll.org.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP – CEP:12020-200 ou pelo e-mail: funcabes@uol.com.br -Tel.: 3633-3855.Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet <http://www.funcabes.com.br>.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela **Portaria Nº 03, de 05 de janeiro de 2026**.

A Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 15.447/2022-Taubaté, Instrução Normativa FUNCABES nº 03/2023, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, sendo que as propostas não poderão ser, menores que 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor da folha de pagamento da FUNCABES.

Integram este Edital os anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Termo de Referência;
- III – Modelo de Proposta Comercial para Licitante Vencedor;
- IV – Declaração Unificada;
- V – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico;
- VI – Minuta de Contrato;
- VII – Termo de Apresentação da Empresa;

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários da Funcabes.

1.1.1 A licitação terá apenas um item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.2 O critério de julgamento adotado será o Maior desconto, mediante a aplicação de Fator de Correção.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. - O Pregão, dar-se-á, em sessão pública, **no dia 25/08/2026, às 09h30min**, no endereço Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP – CEP:12020-200, Departamento de Licitações, na forma Eletrônica, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL);

2.2. - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Funcabes, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. - Poderão participar desta licitação as instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.2. - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.3. - É vedada a participação de empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.4. - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Nº 14.133/2021.

4.5. - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o fechamento do recebimento das propostas.

4.6. - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (**ANEXO V**);

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (**ANEXO V**);

4.7. - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, Anexo V.

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

-
- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) abrir as propostas de percentual de desconto;
 - d) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior desconto;
 - g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) declarar o vencedor;
 - i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - j) elaborar a Ata da Sessão;
 - k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
 - l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

6.1. - As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

6.2. - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

6.5. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de

mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.8. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.9. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.10. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7 - PARTICIPAÇÃO

7.1. - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de **percentual a título de DESCONTO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.2. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.3. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.5.- Não poderão participar desta licitação as empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

7.6 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.6.1 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.6.2 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do inciso IV do Art. 14, da Lei Nº 14.133/2021;

7.6.3 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.6.4 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

7.6.5 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.6.6 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.7 - Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021.

8 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. - Os licitantes lançarão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com o objeto ofertado e o **percentual de desconto**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.5. - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6. - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1.- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1.- Valor Percentual, em algarismos, apurados à data de sua apresentação;

9.1.2.- A proposta deverá conter o Percentual de Desconto Ofertado e Percentual de Contrapartida (Vide exemplo no Termo de Referência);

9.2.- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

9.3.- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.4.- Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.5.- O PERCENTUAL ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6.- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.7.- Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta comercial, no pagamento dos serviços serão retidos na fonte, naquilo que a legislação tributária exigir, os percentuais estabelecidos para os tributos incidentes.

9.8.- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

9.9.- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.10.- O julgamento será feito pelo critério de **MAIOR DESCONTO**.

9.10.1.- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário na execução do contrato.

10. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1.- O fornecedor será selecionado por meio da realização da Modalidade **de PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 29, da lei nº 14.133/2021, com julgamento a partir da prática de lances simultâneos.

10.2.- O critério de julgamento para a escolha do fornecedor será **o MAIOR DESCONTO**, conforme art. 33,II da Lei 14.133/2021, que corresponde com um percentual a ser aplicado sobre o montante total dos créditos da Folha de Pagamento dos empregados da FUNCABES, que não poderá ser inferior a 0,6% (zero vírgula seis por cento).

10.3.- O desconto ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4.- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.5.- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.5.1. - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.5.2. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.3. - A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5.4. - Será desclassificada a proposta que apresente um Percentual de Desconto, após aplicação do Fator de Correção, que resulte em Percentual de Contrapartida inferior a 0,6% (seis décimos por cento).

10.6.- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.8. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

10.8.1. - O lance deverá ser **ofertado pelo percentual total do único item**.

10.9.- Os percentuais ofertados, na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração na etapa de habilitação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.10.- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.11. - Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**aberto e fechado**”, segundo o qual poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) inferiores àquela (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital).

10.11.01 - A disputa “fechada” é àquela que se dará com a oferta de lances apenas entre as propostas que forem classificadas em conformidade com o percentual mínimo definido no item 10.2 deste Edital. Tais lances serão públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12. - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automática mente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.13. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.14. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.15. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.16. - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.17. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.18. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.19. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.20. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.21. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.

10.22. - O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Pregoeiro.

10.23. - O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Pregoeiro.

10.24.- O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Pregoeiro.

10.25. - A ordem de apresentação pelos licitantes das suas propostas é utilizada como critério inicial de classificação dos participantes, de maneira que só poderá haver empate entre propostas neste momento da licitação.

10.26. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos termos do art. 60, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 2021.

10.27 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.28 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

I – Implantação e Manutenção de Política Formal de Equidade de Gênero

Empresa que possua política institucional formalizada de promoção da equidade entre homens e mulheres, comprovada por:

- Documento oficial interno (código de conduta, política de RH, etc.);
- Evidência de implementação (treinamentos, campanhas, relatórios).

II – Proporção de Mulheres em Cargos de Liderança

Empresa que apresente maior percentual de mulheres em cargos de direção, gerência ou supervisão, comprovado por:

- Relação nominal de cargos e ocupantes;
- Percentual calculado sobre o total de cargos de liderança.

III – Igualdade Salarial

Empresa que comprove a inexistência de disparidade salarial entre homens e mulheres para funções equivalentes, mediante:

- Declaração formal;

-
- Relatório ou demonstrativo de folha de pagamento (resguardado sigilo).

IV – Programas de Inclusão e Desenvolvimento

Empresa que comprove a existência de programas voltados à:

- Capacitação de mulheres;
- Promoção de diversidade;
- Combate ao assédio e discriminação.

V – Certificações ou Reconhecimentos

Empresa que possua certificações, selos ou reconhecimentos relacionados à equidade de gênero, tais como:

- Selo Empresa Cidadã;
- Certificações nacionais ou internacionais pertinentes.

10.29 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. Na falta destas orientações adotar-se-á o critério abaixo:

10.29.1. A comprovação se fará com declaração detalhada da implantação de sistema de integridade (compliance) na empresa, acompanhada de documento que comprove tal declaração para análise;

10.30. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.30.1 - Empresas brasileiras estabelecidas em um Raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros, a partir do Município de Taubaté e dentro do território do Estado de São Paulo;

10.30.2 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
10.32.3.1 – Para efeito desta exigência a empresa licitante deverá comprovar que investe em pesquisa através de declaração detalhada acompanhada de documento que comprove tal declaração.

10.30.3 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Lei que Instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima);

10.30.3.1 - Para efeito desta exigência a empresa licitante deverá comprovar que implantou em suas rotinas e atividades alguma política de mitigação ambiental em favor de um sistema climático geral melhor, através de declaração detalhada acompanhada de documento que comprove tal declaração.

10.30.4 - Permanecendo empate após a aplicação dos critérios de desempate previsto por este Edital, proceder-se-á com uma última rodada de propostas, dentro de um prazo de 5 minutos, que será realizada via Plataforma BLL, onde a proposta vencedora será a primeira cadastrada no sistema.

10.31. - Não havendo nenhuma proposta nova cadastrada no sistema, seguir-se-á com o **sorteio eletrônico** das propostas empatadas, para a qual todos os licitantes serão avisados pelo pregoeiro através do “CHAT” da Plataforma, com data e horário para acontecer.

10.32 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, ou do licitante sorteado em 1º lugar, se for o caso, para que, no prazo máximo **de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado**, e após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no § 1º do art. 61º e no § 9º do art. 26 da Lei Nº 14.133/2021.

11.2. - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.3. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.4. - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo mínimo **de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.6. - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. - Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido percentual melhor.

11.9. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. HABILITAÇÃO

12.1. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relação-de-apanados>).

12.1.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2. - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, toda a documentação relacionada nos itens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5 e 11.6 do Termo de referência.

13 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.2. - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.4. - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de percentual ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. - As propostas que contenham a descrição do objeto, o percentual e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14 - DOS RECURSOS

14.1. - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.2.- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

14.3.-A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.4.- O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.5. - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.5.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.5.2 -

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. - A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 - Quando houver erro na aceitação do percentual mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC Nº 123/2006 serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Nº 14.133, de 2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que adjudicará e homologará a licitação.

17 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.2. - Até **03 (três) dias úteis antes da data designada** para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei Nº 14.133, de 2021.

17.3. - O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, emitirá sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.7. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.8. - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

17.8.1 - As Impugnações, Esclarecimentos e os recursos deverão ser anexados na plataforma BLL do Pregão Eletrônico e enviados pelo e-mail licitacao@funcabes.com.br, para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

18 - CONTRATAÇÃO

18.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como anexo;

18.1.1.- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem **18.1.1**, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

18.1.2.- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, **no prazo de cinco corridos** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Funcabes, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

18.2. - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

18.3. - O contrato terá vigência por 60 (sessenta meses), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação aplicável.

18.3.1. A vigência deste contrato fica expressamente condicionada à manutenção e/ou renovação do Convênio nº 24.480/21, celebrado junto à Prefeitura Municipal de Taubaté, que constitui o instrumento de suporte para a execução do objeto contratual. Na hipótese de o referido convênio não ser renovado, ser rescindido, encerrado ou deixar de produzir efeitos por qualquer motivo, o presente contrato será automaticamente extinto, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não sendo devida pela FUNCABES ao contratado qualquer indenização, multa compensatória ou penalidade decorrente da extinção,

ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data da cessação da vigência do contrato

18.4.- As obrigações do **BANCO CONTRATADO** terão início a partir da assinatura do contrato. Compete ao CONTRATADO promover, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, a implantação integral do sistema necessário à execução do objeto contratual, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura do instrumento contratual.

18.4.1. O referido prazo poderá ser prorrogado, de forma excepcional, desde que haja solicitação expressa e fundamentada do CONTRATADO, apresentada antes do seu término, e que a prorrogação seja previamente analisada e formalmente autorizada pela **FUNCABES**, mediante justificativa que demonstre a ocorrência de motivo relevante e devidamente comprovado, sem prejuízo da continuidade e da regular execução do contrato.

18.5.- O contrato, com a indicação do contratante, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté e sítio eletrônico da FUNCABES.

18.6.- No caso de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.7.- O cancelamento do contrato também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato,

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

19.1.- Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11.- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12 - praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

19.2.- O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1.- Advertência, no caso do subitem **19.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.2.- Multa por qualquer das infrações, observando os critérios do item “19.10”.

19.2.3.- impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **19.1.2 a 19.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.4.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso dos subitens **19.1.8 a 19.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

19.3.- Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Fundação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/2021.

19.4.- A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais.

19.5.- A aplicação das sanções acima elencadas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a possibilidade de extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular.

19.6.- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

19.7.- A recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato ensejará a aplicação de multa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

19.8.- As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto ao Setor Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

19.9.- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

19.10.- Para efeito de aplicação de **multas**, às infrações são atribuídos os seguintes graus:

Grau 5: Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido; ou deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto licitado ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à esta Fundação. – **3,2% ao dia sobre o valor total do contrato.**

Grau 4: Suspender ou interromper (sem justificativa devidamente comprovada), salvo motivo de força maior ou caso fortuito, suas obrigações contratuais (por dia) – **1,6% ao dia sobre o valor total do contrato.**

Grau 3: Reincidir no descumprimento de quaisquer itens do edital e seus anexos, sem grau expressamente previstos, após formalmente notificada pelo fiscal do contrato (por item e por ocorrência) – **0,8% ao dia sobre o valor total do contrato.**

Grau 2: Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia); deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato (por ocorrência); atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia – **0,4% ao dia sobre o valor total do contrato.**

Grau 1: Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário e por dia); por dia de atraso da obrigação não cumprida a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Fundação pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto – **0,2% ao dia sobre o valor total do contrato.**

19.11.- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente para investigação.

19.12.- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13.- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.14.- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.15.- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.16.- A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos pelo Poder Executivo Federal.

19.17. – Para fins de infrações e sanções administrativas, aplicar-se-á supletivamente as regras definidas no Termo de Referência, naquilo que couber.

20. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. – Não ocorrerá despesas no presente processo licitatório para a Administração.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. – A Funcabes poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.2. - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.5. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.6. - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. - As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante publicação em Diário Oficial Municipal e pelo site oficial da Funcabes: www.funcabes.com.br.

21.8. - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.9. - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.10. - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

21.11. - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo.

21.12. - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá na FUNCABES aos interessados no horário de 08h00min às 12h00 min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para melhores esclarecimentos.

21.13. - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

21.14. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Taubaté, 23 de julho de 2026.

PROFa DRa. LUCILEI LOPES BONATO
Presidente da FUNCABES

EDITAL Nº XXXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO NºXXXX/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE – FUNCABES

1. OBJETO: Contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos empregados, dos estagiários e dos Aprendizes da Fundação Caixa Beneficente dos servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais.

2. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da FUNCABES, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação de instituição financeira para o processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento. O documento observa os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada sobre a exploração econômica da folha de pagamento como ativo especial da FUNCABES.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre da necessidade iminente de contratar instituição financeira, devidamente autorizada pelo BACEN, para a prestação de serviços bancários relacionados com a Folha de Pagamento da FUNCABES em caráter de exclusividade. O escopo abrange o processamento e gerenciamento de créditos das folhas ordinárias e extraordinárias de colaboradores celetistas, estagiários e demais vínculos da Fundação.

A contratação se justifica pelos seguintes pilares:

Continuidade Administrativa: Garantir que a remuneração ocorra de forma ininterrupta, segura e dentro dos prazos legais.

Ativo Intangível e Receita Acessória: A exclusividade na gestão da folha constitui um ativo de alto valor agregado. A Administração da Funcabes deve olhar e tratar essa realidade

como uma alternativa importante de receita e buscar a proposta mais vantajosa mediante o critério de Maior Desconto, que resultará em uma contrapartida financeira mensal em favor da FUNCABES.

Métrica de Vantajosidade: Diferente do modelo de parcela única fixa, adota-se a contrapartida percentual sobre o valor líquido da folha, não inferior a **0,6%**, assegurando que a receita da Fundação seja proporcional ao volume real do ativo gerenciado ao longo da vigência contratual.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) do ano de 2026, em observância ao alinhamento estratégico e à governança das contratações da FUNCABES.

O trâmite assegura a previsibilidade orçamentária e a lisura do processo licitatório.

A eficácia do futuro contrato estará condicionada à sua divulgação oficial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a transparência exigida pela Nova Lei de Licitações.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

III.1. Das Obrigações da Instituição Financeira

A instituição bancária operará os serviços de processamento e gerenciamento de créditos em caráter de exclusividade.

As obrigações principais incluem:

Processamento de Folha: Efetuar o crédito dos pagamentos nas contas de titularidade dos beneficiários de forma contínua, abrangendo folhas ordinárias e extraordinárias. O crédito deve estar disponível na primeira hora do dia de pagamento estipulado.

Abertura e Manutenção de Contas: Promover a abertura de contas na modalidade conta-corrente para servidores ativos, estagiários e jovens aprendizes. A coleta de dados, documentos e assinaturas deve ocorrer, preferencialmente, no local e horário de trabalho dos servidores.

Isenção de Tarifas: Disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas, conforme definido na Resolução CMN nº 3.919/2010 e alterações.

Infraestrutura e Atendimento: Manter agência ou posto bancário no município de Taubaté/SP, garantindo a instalação de terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos) suficientes para atender a demanda, com funcionamento das 07h00 às 20h00.

Portabilidade Salarial: Assegurar o direito à portabilidade para outras instituições financeiras sem qualquer ônus ao colaborador, garantindo que os valores estejam disponíveis na conta de destino na mesma data do crédito original.

Proteção de Dados (LGPD): Atuar como agente de tratamento de dados sob absoluto sigilo, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedada a divulgação de dados remuneratórios a terceiros sem prévia autorização.

III.II. Da Contrapartida Financeira (Remuneração à FUNCABES)

A contratada deverá efetuar o recolhimento de contrapartida financeira mensal em favor da Fundação como condição pela exclusividade do objeto.

Percentual Mínimo: A oferta de contrapartida não poderá ser inferior a 0,6% (seis décimos por cento) aplicado sobre o valor líquido da folha de pagamento.

O julgamento adotará o critério de maior desconto (D) sobre a contrapartida, convertido mediante aplicação de Fator de Correção pela fórmula:

$$\text{Oferta} = 60 / (100 - D)$$

O pagamento do valor ofertado deve ser creditado mensalmente até o 8º dia útil de cada mês na conta de titularidade da FUNCABES.

III.III. Do Prazo Contratual

Em alinhamento com as práticas de mercado e diretrizes do TCESP para amortização de investimentos bancários:

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação aplicável.

A definição do prazo de ocorrerá pelo prazo acima estipulado, desde que a vigência do contrato fique expressamente condicionado à manutenção e/ou renovação do **Convênio nº**

24.480/21, celebrado junto à Prefeitura Municipal de Taubaté, que constitui o instrumento de suporte para a execução do objeto contratual. Na hipótese de o referido convênio não ser renovado, ser rescindido, encerrado ou deixar de produzir efeitos por qualquer motivo, o presente contrato será automaticamente extinto, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não sendo devida pela FUNCABES ao contratado qualquer indenização, multa compensatória ou penalidade decorrente da extinção, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data da cessação da vigência do contrato.

O ajuste poderá ser prorrogado por período sucessivo, mediante celebração de termo aditivo, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade para a Administração, a continuidade da vigência do convênio de origem e o respeito aos limites estabelecidos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A eficácia do ajuste está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo de execução dos serviços iniciará a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS).

O contrato poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e a vigência do convênio principal.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas baseiam-se no atual quadro de colaboradores ativos, estagiários e jovens aprendizes da FUNCABES. Considerando a interdependência com as projeções de contratação para projetos futuros, a estimativa engloba processamento mensal estimado para a totalidade dos colaboradores vinculados à FUNCABES (o quantitativo exato e a memória de cálculo do valor líquido mensal da folha constarão em anexo sigiloso ao Termo de Referência para resguardar a estratégia de lances).

A estimativa projeta uma margem de segurança para acomodar flutuações no quadro de pessoal, decorrentes de admissões ou rescisões, ao longo dos 60 (sessenta) meses de vigência do contrato pretendido.

Item	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
I	Contratação de instituição financeira para processamento da folha	SV	1

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado demonstra que a centralização da folha de pagamento em uma única instituição financeira, com outorga de exclusividade, é a prática de mercado mais vantajosa para a Administração, amplamente adotada por órgãos públicos, tribunais (como o TCESP) e fundações congêneres. Analisaram-se as seguintes alternativas:

- **Solução 1:** Fragmentação da folha (livre escolha pelo empregado desde a origem). Esta solução gera alto custo operacional, múltiplos arquivos de remessa e risco de atrasos, não gerando nenhuma receita acessória.
- **Solução 2 (Adotada):** Contratação de instituição financeira em caráter de exclusividade. Esta opção garante padronização do leiaute de arquivos de remessa eletrônica, eficiência no processamento, mitigação de erros operacionais e, fundamentalmente, a injeção de recursos nos cofres da Fundação pelo pagamento da outorga (luvas).

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em estrita observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a valoração da folha de pagamento da FUNCABES abandona métricas estáticas (como valor fixo por "cabeça") em favor de uma contrapartida mensal percentual. Esta metodologia assegura que a receita da Fundação seja dinâmica, acompanhando automaticamente eventuais reajustes salariais ou variações no quadro de pessoal.

- Percentual Mínimo de Contrapartida: 0,6% (seis décimos por cento).
- Base de Cálculo: Valor líquido total creditado em conta (folhas ordinárias e extraordinárias).

Cumprir destacar que a adoção de contrapartida financeira mensal calculada por percentual incidente sobre o valor líquido da folha de pagamento também se justifica sob a perspectiva da ampliação da competitividade do certame.

No mercado, é usual que entes públicos promovam a cessão da gestão de folhas de pagamento por períodos contratuais mais extensos, fazendo maior sentido a estruturação dos contratos com base no recebimento de vultuosa quantia para o processamento e pagamento da folha. Isso porque tal estratégia permite às instituições financeiras maior horizonte de amortização de investimentos e de exploração econômica do ativo, justificando, nessas hipóteses, ofertas de maior vulto.

No caso da FUNCABES, a principal massa remuneratória decorre diretamente do Convênio nº 24.480/21, celebrado com o Município de Taubaté, cuja vigência é renovada periodicamente, em regra, de forma anual. Embora haja expectativa de continuidade mediante sucessivas renovações, a prorrogação do convênio depende de ato formal do ente concedente, não constituindo garantia jurídica de sua manutenção por todo o período inicialmente estimado para a contratação.

Diante dessa particularidade, a Administração optou por estabelecer prazo de vigência contratual de **60 (sessenta) meses**, em consonância com a legislação aplicável e com o objetivo de conferir maior estabilidade à relação contratual, reduzir custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios e proporcionar maior previsibilidade às partes.

Todavia, considerando que a execução do objeto contratual está diretamente vinculada à existência e à vigência do referido convênio, o contrato conterá cláusula expressa estabelecendo que sua continuidade permanecerá condicionada à manutenção e à renovação do Convênio nº 24.480/21. Assim, na hipótese de encerramento, rescisão, não renovação ou perda de eficácia do convênio, o contrato administrativo será automaticamente extinto, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, recomposição financeira, multa ou outra forma de compensação em favor da instituição financeira contratada, ressalvado apenas o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

VI.II. Memória de Cálculo da Receita Estimada (12 Meses)

Considerando o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso do convênio firmado com a Prefeitura de Taubaté para o exercício de 2026, a estimativa de receita é calculada sobre a projeção da folha bruta de R\$ 41.005.033,96 (Quarenta e um milhões, cinco mil, trinta e três reais e noventa e seis centavos).

Para fins de balizamento do edital, a receita mínima estimada para o período de 12 meses é obtida pela aplicação do índice de 0,6% sobre o montante projetado:

Faixa Salarial	Quantidade de Profissionais	Detalhamento dos Cargos (Resumo)
Até R\$ 2.000,12	1.692	Aprendizes (130), ADIs (940), Assist. Administrativos (80), Assist. Escolar/Transporte (540) e Braçal (2).
De R\$ 2.000,13 até R\$ 3.000,00	1.018	Assist. Apoio Inclusivo (615), Mediadores (313), Assist. Especializados (60), Libras (26), Articulador Administrativo (16), Agente de Contratação (2) e Motorista (1).
De R\$ 3.000,01 até R\$ 7.000,00	71	Articuladores Pedagógicos e de Área (31), Articuladores Escolares (12), Técnicos TI/Segurança/Enfermagem (11), Psicólogos (2), Médicos (2), Engenheiro (1), Contador (1).
Acima de R\$ 7.000,00	12	Coordenadores (5), Gerentes (11) e Advogados (2).
TOTAL	2.793	

Descritivo	Valor Projetado (12 meses)
Folha de Pagamento Estimada (Bruta)	R\$ 41.005.033,96
Contrapartida Mínima de Referência (0,6%)	R\$ 246.030,20

Folha de pagamento mensal estimada para 2026 (com incremento projetado a partir de abril), decorrente da adequação do Plano de Trabalho formalizada pelo Termo Aditivo de Convênio.

Mês	Valor Bruto da Folha (R\$)
Janeiro	3.754.655,68
Fevereiro	3.241.031,00
Março	3.269.852,68
Abril	3.415.499,40
Maio	3.415.499,40
Junho	3.415.499,40
Julho	3.415.499,40
Agosto	3.415.499,40
Setembro	3.415.499,40

Mês	Valor Bruto da Folha (R\$)
Outubro	3.415.499,40
Novembro	3.415.499,40
Dezembro	3.415.499,40
TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 41.005.033,96

VI.III. Critério de Julgamento e Fator de Correção

O certame adotará o critério de MAIOR DESCONTO (D). O lance vencedor será convertido no percentual de contrapartida real por meio da fórmula regulamentar do TCESP:

$$\text{Oferta} = 60 / (100 - D)$$

Este mecanismo garante que a disputa ocorra sobre o índice de eficiência bancária, maximizando o retorno financeiro para a FUNCABES dentro do curto horizonte de 12 meses imposto pela natureza do convênio.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução técnica selecionada fundamenta-se na centralização integral do processamento e gestão da folha de pagamento numa única instituição financeira, visando a maximização da receita acessória e a eficiência operacional da Fundação.

A instituição vencedora assumirá a responsabilidade pelo crédito dos salários e benefícios de todos os colaboradores vinculados ao convênio, operando através de uma interface tecnológica padronizada que suporte a transmissão segura de arquivos e o suporte direto aos beneficiários.

O modelo de remuneração será dinâmico, obrigando a contratada a pagar mensalmente à Fundação uma contrapartida percentual aplicada sobre o valor líquido total creditado. A oferta

mínima de partida é fixada em 0,6%, sendo o resultado final definido pelo critério de Maior Desconto, convertido pelo Fator de Correção **regulamentar Oferta = $60 / (100 - D)$** , ficando expressamente vedado qualquer repasse de custos operacionais ou cobrança de tarifas de serviços essenciais aos colaboradores.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação é considerado tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, uma vez que a folha de pagamento constitui um ativo financeiro cujo valor de mercado reside estritamente na exclusividade.

A fragmentação dos créditos entre diferentes instituições dissiparia o poder de atratividade comercial do certame, resultando em contrapartidas financeiras ínfimas ou na ausência de interessados. Além disso, a concentração num único prestador permite uma economia de escala que possibilita à instituição financeira oferecer percentuais de contrapartida mais elevados.

Sob o aspecto operacional, a divisão do objeto imporia ao departamento competente a gestão de múltiplos sistemas, protocolos de transmissão e rotinas de conciliação, o que elevaria exponencialmente o risco de falhas nos pagamentos e vulnerabilidades no tratamento de dados sensíveis.

A manutenção de um único contrato garante a integridade dos dados, a celeridade no processamento e a uniformidade no padrão de atendimento e tecnologia oferecidos a todos os colaboradores da Fundação.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação almeja os seguintes benefícios diretos:

1. **Economicidade e Receita:** Obtenção de vantagem financeira expressiva para a FUNCABES através do pagamento da outorga pela exclusividade.
2. **Eficiência Operacional:** Padronização e automatização das rotinas do Departamento de Recursos Humanos e Financeiro.
3. **Segurança da Informação:** Mitigação de riscos de vazamento de dados por meio da concentração das informações em ambiente sistêmico único, gerido sob rígidos padrões bancários.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à execução contratual, a FUNCABES deverá:

-
1. Homologar sistemicamente os arquivos de remessa e retorno (testes de leiaute) com o banco vencedor.
 2. Estabelecer um cronograma de transição para a abertura massificada das contas-salário dos colaboradores, garantindo que não haja descontinuidade no recebimento.
 3. Não haverá necessidade de capacitação extraordinária de servidores, uma vez que a fiscalização contratual utilizará as rotinas de conciliação financeira já habitualmente desempenhadas pelo setor competente.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente objeto não exige, neste momento, contratações correlatas. O sistema informatizado de Recursos Humanos atualmente em uso pela FUNCABES possui capacidade nativa para a exportação de arquivos nos padrões FEBRABAN exigidos pelas instituições financeiras.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Em observância à dimensão ambiental da sustentabilidade, a contratação em tela adota premissas de baixíssimo impacto. tratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas na legislação pertinente.

XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/CONCLUSÃO

Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, este Departamento Jurídico aponta como plenamente viável a contratação

. A demanda é essencial, alinha-se com os objetivos estratégicos de modernização e sustentabilidade financeira da FUNCABES, e a solução revela-se calcada nos normativos que regem a matéria (Lei nº 14.133/2021 e normativas do BACEN).

Portanto, de forma conclusiva, a contratação é técnica, operacional e financeiramente adequada para atender à necessidade específica a que se destina, resguardando a imprescindível legalidade e o interesse da Fundação.

XIV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que os requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar foram cumpridos na íntegra, conforme estipulado no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21.

XIV - CONCLUSÃO

A contratação é tecnicamente viável e financeiramente vantajosa para a Funcabes. Recomenda-se abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, com critérios técnicos e financeiros claros, visando à proposta mais vantajosa para a Fundação

Taubaté. 23 de julho de 2026.

GUSTAVO PIRES DE SOUZA

Gerente de Compras, licitação e contratos

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários da Funcabes.

1.1.1. O escopo a ser contratado abrange os créditos provenientes das Folhas de Pagamento da Funcabes, em atendimento ao Convênio 24.480/25.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes dispositivos:

- **art. 6º, inciso XXIII**, que define o Termo de Referência como documento necessário à caracterização do objeto e das condições da contratação;
- **art. 18**, que dispõe sobre o planejamento da contratação, incluindo a necessidade de estudos técnicos preliminares e da adequada definição da solução a ser contratada;
- **art. 23**, que trata da estimativa do valor da contratação, com base em parâmetros compatíveis com o mercado e com a realidade da Administração;
- **art. 82**, que estabelece os critérios de julgamento das propostas, aplicáveis ao caso concreto conforme a natureza do objeto;
- **arts. 106 e 107**, que disciplinam a vigência dos contratos administrativos e suas hipóteses de prorrogação.

A contratação em epígrafe observa, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.1. Os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos da CONTRATANTE são atualmente prestados por meio do Contrato nº 93/2019, no âmbito do Convênio nº 70.730/2021, Pregão 01/21-Processo 16/2021, não havendo mais possibilidade de prorrogação do contrato, motivo pelo qual é necessária uma nova contratação para a continuidade dos serviços.

2.1.1. O contrato em questão poderá ser consultado no sítio eletrônico do CONTRATANTE, por meio do Portal da Transparência, cujo endereço eletrônico é o seguinte: <https://www.funcabes.com.br>.

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. O objeto abrange:

3.1.1. Os créditos provenientes das Folhas de Pagamento relativo ao Convênio 24.480/25

3.2. A quantidade de funcionários da CONTRATANTE, separados por cargos, e faixas salariais:

Informes de 2025 – Folha de Pagamento

3.3. Distribuição de Valores e Quantidades de Cargos – Exercício 2025

3.3.1. A relação do quadro de pessoal, cargos e funções poderá ser adquirida no Portal da Transparência da CONTRATANTE, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.funcabes.com.br>.

3.3.2. Os valores brutos e líquidos da Folha de Pagamento de, no mínimo 3 (três) meses, estão demonstrados a seguir:

4. Informes de 2025 – Folha de Pagamento

5. Distribuição de Valores e Quantidades de Cargos – Exercício 2025

Cargo/Função	Quantidade	Valor Médio Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
Motorista	1	2.258,00.	2.258,00
Braçal	2	1.639,34	3.278,68
Mediador	321	1.991,70	639.335,70
AIL	26	1.991,70	51.784,20
AAE	60	1.991,70	119.502,00
AAI	615	1.736,09	1.067.695,35
AET	540	1.639,44	885.297,60
ATA	80	1.639,44	131.155,20
ADI	940	1.639,44	1.541.073,60
Art. Pedg. Area	13	3.501,09	45.514,17

Articulador Adm.	16	2.508,24	40.131,84
Agente de contratação	2	2.508,24	5.016,48
Tec. Instrumentos	2	1.991,70	3.983,40
Tec. Em TI	6	1.991,70	11.950,20
Tec Enfermagem	2	2.560,50	5.121,00
Tec. Segurança	1	3.004,66	3.004,66
Engenheiro do trabalho	1	4.619,34	4.619,34
Contador	1	5.173,25	5.173,17
Advogado	2	7.002,17	14.004,34
Médico	2	4.457,35	8.914,70
Psicólogo	2	4.574,00	9.148,00
Articulares Pedagógicos	4	4.075,99	16.303,96
Articulares Escolares	12	5.173,25	62.079,00
Coordenador Geral	01	9.883,35	9.883,35
Coordenadores	04	8.883,35	35.533,40
Gerentes	07	7.002,17	49.015,19
Totais	2.663	—	R\$ 5.738.776,28

VALORES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO ÚLTIMO TRIMESTRE DE 2025

	INFANTIL		FUNDAMENTAL		ADM	
	BRUTO	LÍQUIDO	BRUTO	LÍQUIDO	BRUTO	LÍQUIDO
OUTUBRO	1.910.868,0 2	1.659.579,6 7	1.757.300,8 4	1.495.483,6 8	305.373,2 6	259.281,0 4
NOVEMBRO	1.840.512,6 3	1.637.759,4 6	1.740.121,5 1	1.523.166,6 6	297.746,0 8	255.728,6 0
DEZEMBRO	1.686.709,8 9	1.550.729,0 9	30.497,01	27.216,06	115.099,0 3	99.616,19
TOTAL	5.438.090,5 4	4.848.068,2 2	3.527.919,3 6	3.045.866,4 0	718.218,3 7	614.625,8 3

5.1. Para o processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores da CONTRATANTE a abertura de **conta salário**, sem qualquer ônus aos titulares, destinada exclusivamente ao crédito dos valores provenientes da folha de pagamento, em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil – BACEN..

5.1.1. A abertura de conta corrente junto à instituição financeira contratada será **facultativa**, ficando a critério exclusivo do servidor, caso haja interesse na contratação de produtos e serviços bancários adicionais, observadas as condições comerciais praticadas pela instituição, sendo vedada qualquer imposição ou exigência de adesão como condição para recebimento da remuneração.;

5.1.1.1. Fica assegurado aos servidores o direito à **portabilidade salarial**,

nos termos da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, podendo solicitar a transferência dos créditos para instituição financeira de sua livre escolha, devendo a CONTRATADA garantir a efetivação da transferência na mesma data em que os valores forem creditados.

5.1.1.2. É vedada a cobrança de quaisquer tarifas ou encargos pela manutenção da conta salário destinada ao recebimento da remuneração, bem como qualquer condicionamento do pagamento da folha à abertura ou manutenção de conta corrente tarifada.

5.2. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, por meio de depósito em conta corrente, transferência bancária, PIX ou outros arranjos de pagamento autorizados pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para instituições financeiras privadas, por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer exclusivamente em instituições financeiras oficiais (públicas), nos termos do § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e do artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000;

5.2.1. O crédito da remuneração deverá ser depositado sempre no penúltimo dia útil de cada mês e na primeira hora do dia;

5.2.2. Os servidores recebem a primeira parcela (50% - sem descontos) do 13º salário no mês de novembro e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente no dia 20 dos citados meses;

5.2.3. A CONTRATANTE fará o repasse da verba correspondente à Folha de Pagamento à CONTRATADA tão logo o recurso seja disponibilizado através de depósito em conta pela Prefeitura de Taubaté e, impreterivelmente, no mesmo dia.

5.2.4. Serão abertas tantas contas quanto forem necessárias ao processamento da Folha de Pagamento da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, bem como efetivar transferências, depósitos e pagamentos sem cobrança de quaisquer tipos de taxas ou de tarifas para a CONTRATANTE e para os correntistas funcionários vinculados a CONTRATANTE;

5.2.5. Constitui objeto da presente contratação a contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil – BACEN, para operar, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite legal, os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da Folha de Pagamento gerada pela CONTRATANTE, a serem creditados em contas de titularidade de seus funcionários junto à instituição bancária CONTRATADA, ficando estabelecido que a quantidade de contas poderá variar em razão da oscilação do número de funcionários, decorrente de admissões, demissões, afastamentos, licenças ou outras movimentações funcionais, sem que tal variação altere

quaisquer condições do Edital ou do Contrato, nem gere direito a indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou aplicação de penalidades a qualquer das PARTES. Eventuais contas mantidas pelos funcionários na instituição financeira CONTRATADA poderão ser utilizadas para crédito do salário;

5.2.5.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo interessado, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira para os demais funcionários do CONTRATANTE;

5.2.5.2. A conta corrente do titular que optar pela portabilidade do salário deverá ser revertida em conta salário, sendo vedada a cobrança de qualquer tarifa.

5.3. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em Folha de Pagamento com taxas de juros reduzidas. Deverá, ainda, observar o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), atualizada pela Lei Federal nº 14.181/2021, especialmente no tocante ao CAPÍTULO VI-A que trata "DA PREVENÇÃO E DO TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO";

5.3.1. A oferta de empréstimos consignáveis ocorrerá sem caráter de exclusividade;

5.3.2. Os empréstimos consignados são regidos pelo Decreto Estadual nº 60.435/2014, com suas posteriores alterações, e pela Resolução SF nº 41/2014, disponíveis no sítio oficial da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

5.3.3. A CONTRATANTE não deterá a gestão sobre os empréstimos consignados.

5.3.3.1. Eventuais contas mantidas pelos servidores, ativos ou inativos, e pensionistas na instituição financeira CONTRATADA poderão ser utilizadas para crédito do salário;

5.3.4. Até que se regularize a abertura das contas, a CONTRATADA deverá repassar os créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições financeiras, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo CONTRATANTE, por meio de arquivo eletrônico.

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

5.5. O CONTRATANTE não assume, inclusive para os efeitos da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor-, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

5.6. Não haverá qualquer solidariedade entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

DOS PRAZOS:

5.7. O prazo de vigência será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação aplicável (art. 160 e 107 da Lei 14.133/2021). O referido prazo poderá ser prorrogado, de forma excepcional, desde que haja solicitação expressa e fundamentada do CONTRATADO, apresentada antes do seu término, e que a prorrogação seja previamente analisada e formalmente autorizada pela **FUNCABES**, mediante justificativa que demonstre a ocorrência de motivo relevante e devidamente comprovado, sem prejuízo da continuidade e da regular execução do contrato.

5.7.1. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), encerrando-se no término do prazo de vigência do Contrato.

5.7.2. Compete ao CONTRATADO promover, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, a implantação integral do sistema necessário à execução do objeto contratual, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura do instrumento contratual.

5.7.3. O referido prazo poderá ser prorrogado, de forma excepcional, desde que haja solicitação expressa e fundamentada do CONTRATADO, apresentada antes do seu término, e que a prorrogação seja previamente analisada e formalmente autorizada pela **FUNCABES**, mediante justificativa que demonstre a ocorrência de motivo relevante e devidamente comprovado, sem prejuízo da continuidade e da regular execução do contrato.

5.7.4. A eficácia do Contrato a ser celebrado e de seus eventuais aditamentos estará condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.8. A Autorização para Início dos Serviços será emitida pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato.

5.9. Os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento deverão estar implantados e em operação até a data indicada na Autorização para Início dos Serviços – AIS.

5.10. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e protocolados tempestivamente, para serem submetidos à apreciação superior.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.11. conforme objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, além de ser devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e às normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e de fiscalização, bem como às normas e à legislação alusiva às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) no que for pertinente, especialmente no tocante ao **CAPÍTULO VI - A que trata "DA PREVENÇÃO E DO TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO"**, previsão incluída pela Lei Federal nº 14.181/2021.

6.3. Pela natureza dos serviços pretendidos, **não** haverá exigência de **Garantia Contratual**.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura do Contrato, A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA um arquivo digital com os dados cadastrais básicos para abertura das contas bancárias.

7.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de instituição financeira especializada e devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Para fins de identificação dos beneficiários, o CONTRATANTE informará a CONTRATADA, os dados mínimos necessários, consoante Resolução CMN nº 5.058/2022 e alterações.

7.2. De posse dos dados, a CONTRATADA realizará os trâmites necessários à abertura das contas e à entrega do cartão magnético, em **até 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.

7.2.1. Considerando o quantitativo de contas bancárias a serem abertas, se a atual instituição bancária prestadora de serviço for diferente da licitante vencedora, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, um plano de abertura de contas bancárias de modo a garantir um atendimento adequado;

7.2.2. Nos casos em que a CONTRATADA não conseguir viabilizar a abertura de conta de algum servidor, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE a relação desses servidores para as devidas providências.

7.3. A CONTRATADA deverá, imediatamente, após a data indicada na Autorização para Início dos Serviços, iniciar o procedimento de abertura de contas para os funcionários, sem ônus para a CONTRATANTE e sem custo adicional para aqueles que venham a ser contratados durante a vigência do ajuste.

7.4. Os procedimentos de abertura de conta bancária, de emissão e de entrega de cartão magnético, de reemissão de cartão e de revalidação de senhas serão realizados de acordo com as normas em vigor estabelecidas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, sem qualquer custo para os funcionários da CONTRATANTE.

7.5. A arrecadação dos dados, dos documentos e das assinaturas necessárias para a abertura da conta, para efeito de recepção de depósito de salários, de subsídios e de valores dos créditos informados pela CONTRATANTE ocorrerá no local e no horário de trabalho, dentro do horário de atendimento bancário.

7.6. Após a abertura das contas, a CONTRATADA enviará arquivo para a CONTRATANTE com os dados bancários dos funcionários para importação no Sistema de Folha de Pagamento.

7.7. A CONTRATANTE providenciará a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

7.7.1. A CONTRATADA deverá contar com agência ou com posto bancário na localidade no município de Taubaté.

8. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado - **equivalente ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento,**

ordinária ou extraordinária, emitida pela CONTRATANTE -, mediante ordem bancária creditada na conta da FUNCABES. Banco Santander- agência 0056- c/c 45000194-4

6.1.1.O pagamento deverá ser creditado **mensalmente até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês** na conta mencionada acima, de titularidade da CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto;

6.1.2.O comprovante da realização do pagamento será enviado pela CONTRATADA à FUNCABES SEDE no prazo máximo de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

6.1.2. O valor ofertado compreende todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, impostos, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles.

6.1.4. **Não será aplicado reajuste**, pois a retribuição devida ao CONTRATANTE em razão da contratação é calculada mediante percentual sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.2. Efetuar, de forma exclusiva, o pagamento dos salários, proventos, benefícios e demais verbas remuneratórias dos servidores públicos abrangidos pelo objeto contratual por intermédio da CONTRATADA, observando os prazos legalmente estabelecidos, as rotinas operacionais pactuadas e os procedimentos necessários à adequada execução dos serviços bancários contratados;

7.1.3. Encaminhar à CONTRATADA, em prazo hábil e por meio seguro, os arquivos, documentos, dados cadastrais e demais informações necessárias ao processamento da folha de pagamento, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários responsabilizando-se pela veracidade, integridade, atualização e consistência das informações prestadas, de modo a evitar inconsistências, atrasos ou falhas operacionais;

7.1.4. Disponibilizar, nas datas previamente estabelecidas e em conformidade com o cronograma operacional definido entre as partes, os recursos financeiros necessários à efetivação dos créditos bancários referentes à folha de pagamento, assegurando a existência de saldo suficiente para processamento integral das operações financeiras contratadas;

7.1.5. Fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, acompanhando a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando ocorrências, determinando providências corretivas quando necessárias e adotando as medidas administrativas cabíveis para assegurar a fiel execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

7.1.6. Prestar o apoio técnico, administrativo e operacional necessário à adequada execução dos serviços contratados, promovendo a cooperação institucional entre as partes, disponibilizando informações complementares, facilitando o acesso às dependências administrativas quando necessário e adotando as providências de sua competência para garantir a continuidade, eficiência e regularidade da execução contratual.

7.1.7. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de Comissão de Fiscalização formalmente designada para esse fim;

7.1.8. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda sua extensão;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.2. Promover a abertura de contas salário dos servidores da CONTRATANTE, destinadas exclusivamente ao crédito dos valores provenientes da folha de pagamento, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, dentro do horário de atendimento bancário, sem ônus para os titulares e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil – BACEN;

8.1.3. Deixar claras, no momento da abertura, as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se refere aos pacotes de tarifas e suas isenções;

8.1.4. A CONTRATADA deverá possuir agência, posto de atendimento ou estrutura de atendimento físico no município de Taubaté até a data de início da operação dos serviços.

8.1.5. Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

8.1.6. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos funcionários, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE;

8.1.7. Apresentar previamente a CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução CMN nº 3.919/2010 e suas alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

8.1.8. O pagamento aos funcionários será efetuado mediante crédito em conta de titularidade dos beneficiários, de forma contínua, durante o prazo previsto, devendo a CONTRATADA observar rigorosamente as previsões contidas neste Termo de Referência, nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil - BACEN e nas demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal;

8.1.9. A instituição financeira deverá seguir as normas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 ou outras que vierem a substituí-la;

8.1.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Comissão de Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções, constatados pela fiscalização dos serviços;

8.1.11. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste instrumento;

8.1.12. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do Contrato, de forma a fornecer informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Tal relação deverá ser entregue a CONTRATANTE sempre que solicitado;

8.1.13. A CONTRATADA compromete-se a comunicar obrigatoriamente, nos termos da legislação vigente, por qualquer meio formal, a CONTRATANTE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou em bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou de sentenças judiciais;

8.1.14. Em situações que a Receita Federal comunicar diretamente a CONTRATADA sobre o falecimento de algum funcionários, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE imediatamente;

8.1.14.1. Neste caso, a CONTRATADA não poderá realizar o depósito na conta corrente, devendo estornar o valor a CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

8.1.15. Se a CONTRATADA for obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis;

8.1.16. Na condição de agente de tratamento de dados, manter sigilo sobre todo e qualquer assunto ou dado que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações;

8.1.17. Efetuar o pagamento de tributos, impostos, taxas, seguros, quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

8.1.18. Manter durante toda a vigência do Contrato e do Termo de Cessão de Uso, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, em especial, manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e dos impostos respectivos;

8.1.19. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo e da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência;

8.1.20. Na hipótese de troca de agência bancária dos correntistas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar previamente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o servidor ou o pensionista, bem como a CONTRATANTE sobre a alteração pretendida e o impacto que poderá causar;

8.1.21. Usar a área objeto da cessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;

09. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE REMUNERAÇÃO – PERCENTUAL SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

Para a definição do modelo de remuneração da instituição financeira a ser contratada para processamento da Folha de Pagamento da FUNCABES, foram realizadas pesquisas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como analisados editais similares de diversos órgãos da Administração Pública.

Verificou-se que, em parte significativa das contratações públicas voltadas à operacionalização de folha de pagamento, a modelagem adotada utiliza valor fixo per capita por servidor, com apuração global mediante multiplicação pelo quantitativo de funcionários. Contudo, após análise técnica, financeira e administrativa, concluiu-se que referido modelo não se mostra o mais adequado à realidade operacional e econômico-financeira desta Fundação.

Diante das características específicas da presente contratação, optou-se pela adoção de modelo de remuneração baseado em percentual incidente sobre o valor líquido mensal da Folha de Pagamento, por se tratar de critério mais proporcional, dinâmico e compatível com a efetiva movimentação financeira administrada pela instituição bancária contratada.

A adoção desse modelo encontra respaldo nos seguintes fundamentos:

- 1) A remuneração vinculada ao montante efetivamente movimentado pela instituição financeira estabelece relação direta entre a exploração econômica do serviço e a contrapartida devida à FUNCABES, assegurando maior equilíbrio contratual e aderência à realidade financeira da contratação.
- 2) A Folha de Pagamento apresenta variações periódicas decorrentes de admissões, desligamentos, reajustes salariais, progressões funcionais, pagamento de verbas indenizatórias e demais eventos financeiros. O critério percentual acompanha automaticamente tais oscilações, evitando distorções econômicas inerentes a modelos fixos por servidor.
- 3) A metodologia adotada reduz significativamente a necessidade de revisões, reequilíbrios econômicos ou ajustes contratuais motivados por alterações quantitativas do quadro funcional, conferindo maior previsibilidade, estabilidade e eficiência à gestão contratual.
- 4) A definição do percentual estimado levou em consideração pesquisa de mercado, análise de contratações similares promovidas por órgãos públicos e orientação da Diretoria Geral da Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DGA/TCESP (1014561), identificando-se como parâmetro compatível o percentual médio de 0,6% (zero vírgula seis por cento) incidente sobre o valor líquido mensal da Folha de Pagamento.

09.1. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento ao disposto nos artigos 18, inciso IV, e 23 da Lei Federal nº

14.133/2021, procedeu-se à estimativa do valor da presente contratação com base na média da Folha de Pagamento líquida da FUNCABES referente ao último trimestre do exercício de 2025, conforme informações constantes neste Termo de Referência.

Considerando os valores líquidos apurados nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, obteve-se montante total de R\$ 8.508.559,52 (oito milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), resultando em média mensal líquida de R\$ 2.836.186,51 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e cinquenta e um centavos).

Aplicando-se o percentual estimado de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor líquido mensal da Folha de Pagamento, estima-se que a presente contratação poderá gerar receita mensal aproximada de R\$ 17.017,12 (dezessete mil, dezessete reais e doze centavos) à FUNCABES.

Assim, considerando o prazo inicial de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, estima-se que a contratação poderá proporcionar receita aproximada de R\$ 1.021.027,20 (um milhão, vinte e um mil, vinte e sete reais e vinte centavos)

Para fins meramente referenciais e de planejamento administrativo, considerando eventual prorrogação contratual nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, estima-se que o valor global da contratação, para o período máximo de 60(sessenta) meses, poderá alcançar aproximadamente **R\$ 2.836.186,51** (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e cinquenta e um centavos).).

Os valores apresentados possuem caráter estimativo e poderão sofrer variações em razão das oscilações naturais da Folha de Pagamento, decorrentes de admissões, desligamentos, reajustes salariais, progressões funcionais, alterações de carga horária, verbas indenizatórias e demais eventos financeiros incidentes sobre a remuneração dos funcionários da FUNCABES.

Cumprе destacar que a presente contratação não gerará qualquer ônus financeiro à FUNCABES. Ao contrário, a exploração econômico-financeira da gestão da Folha de Pagamento compreendendo o processamento de salários, proventos e demais verbas remuneratórias e indenizatórias resultará em geração de receita para esta Fundação, mediante o pagamento da contrapartida estabelecida pela instituição financeira contratada.

Dessa forma, a contratação pretendida busca não apenas assegurar eficiência, segurança, continuidade e funcionalidade no gerenciamento da Folha de Pagamento, garantindo a regularidade do pagamento de todos os colaboradores vinculados à FUNCABES, mas também viabilizar a arrecadação de recursos financeiros decorrentes da exploração econômica dos serviços bancários relacionados à administração da folha.

Assim, a modelagem adotada mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e vantagem para a Administração Pública, demonstrando-se a solução mais adequada à satisfação do interesse público e às necessidades operacionais desta Fundação.

10. DO MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por Comissão de Fiscalização, designada para esse fim.

10.2 Compete à Comissão de Fiscalização e em especial à Gestão do Contrato:

10.2.1 Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços em cada local;

10.2.2 Emitir a Autorização para Início de Serviços;

10.2.3 Acompanhar a implantação do Contrato, mediante reunião conjunta com a CONTRATADA, visando à gestão global da implantação;

10.2.4 Encaminhar eventuais pedidos de alteração ou demais solicitações contratuais;

10.2.5 Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução operacional no local de prestação dos serviços, atentando-se aos termos contratuais e comunicando à Comissão de Fiscalização nos casos de irregularidades ou ocorrências;

10.2.6 Oficiar e encaminhar indicação de sanções à instância superior;

10.2.7 Avaliar se a documentação comprobatória está em conformidade ao solicitado neste Termo de Referência e na legislação em vigor;

10.2.8 Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do Contrato.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de certame licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo Maior oferta, mediante a aplicação de Fator de Correção de 0,6%, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1 Das Exigências de Habilitação:

11.1.1 Na contratação serão observados os critérios e os requisitos consignados na legislação, nos regulamentos e nas normas vigentes.

11.2 Da Habilitação Jurídica:

11.2.1 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.2 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.3 Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, mediante a comprovação do seu cadastro junto ao UNICAD - BACEN ou de apresentação de Certidão de Autorização de Funcionamento, devidamente válido, emitida pelo BACEN.

11.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3 Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.8 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

11.4 Da Habilitação Econômico-Financeira:

11.4.1 Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.4.2.1 A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu **Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia)** é de, no mínimo, **11% (onze por cento)**, calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil - BACEN e do Conselho Monetário Nacional;

11.4.2.2 A instituição poderá apresentar a cópia do último **DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil - BACEN, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

11.4.2.3 Para conferência do Índice de Basiléia – IB, especificado no subitem acima, deverá ser apresentado o relatório de Informações de Capital através do sistema IF.Data do Banco Central do Brasil - BACEN, acessível pelo sítio eletrônico: <https://www3.bcb.gov.br/ifdata>.

11.4.2.4 A instituição financeira licitante deverá apresentar a última publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

11.5 Da Habilitação Técnico-Operacional:

11.5.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante e indicar o processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, **1.600 (um mil e seiscentos) funcionários**;

11.5.2 Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados/certidões de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço, não havendo a obrigatoriedade de serem ininterruptos.

11.6 Das Outras Comprovações:

11.6.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, atestando que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- b) Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- f) Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

g) Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A contratação decorrente deste instrumento será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, a ser assinado eletronicamente pelo Adjudicatário no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

12.1.1 O Adjudicatário será cientificado da disponibilização do Contrato para assinatura exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

11.1.2 Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos no SICAF, esta Fundação verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.4. Será facultado ao CONTRATANTE, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pela licitante vencedora;

11.1.5. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a CONTRATANTE, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.1.5.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de

classificação, com vistas à obtenção de preço ou desconto melhor;

11.1.5.2. Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

11.1.6. Será facultada a CONTRATANTE a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente do serviço em consequência de extinção do contrato, observados os mesmos critérios estabelecidos no subitem 12.2.1.2 e seguintes, acima.

11.1.7. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade de impedimento de licitar ou de contratar, nos termos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas sanções previstas no artigo 9º da Resolução TCE/SP nº 11/2023.

12. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

12.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados no Edital e no Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente

Taubaté 23 de julho de 2026.

Márcia Helena de Freixo
Coordenadora Administrativa

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do material objeto da presente licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 037/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:	CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
NOME DA EMPRESA:	CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
REPRESENTANTE e CARGO:	AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:
ENDEREÇO e TELEFONE:	

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, percentual unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.
PROPOSTA: ____% (percentual por extenso).

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que regem a presente licitação. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de três casas decimais.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia dos itens fornecidos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, na data de entrega dos mesmos.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

EDITAL Nº XXXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, inscrição estadual Nº _____, com sede _____ (endereço completo), na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, atendendo as formalidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 06/2026, **DECLARAMOS**, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

- 1) Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº 06//2026, instaurada pela Funcabes, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.
- 2) Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declara, para fins de atendimento ao que consta do Edital do **Pregão Eletrônico – EDITAL Nº XX/2026** da Funcabes, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar o objeto com qualidade, sob as penas da Lei.
- 4) Declara, que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal Nº 9854, de 27/10/1999, que acrescentou o inciso VI ao Art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.
- 5) Declara, nos termos do inciso IV do Art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6) Declara, nos termos do inciso XVI do Art. 92, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que se compromete a manter durante a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7) Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico Edital nº **XX/2026**, instaurada pela Funcabes, não integra em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração.

-
- 8) Declara, nos termos do inciso VI do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021, de que nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente Edital, esta licitante não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

EDITAL Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNCABES E A XXX (NOME
DO CONTRATADO).

A **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, com sede à Avenida Nove de Julho, nº 245, Centro – Taubaté/SP -CEP: 12010-200, inscrita no CNPJ sob o nº 51.637.593/0001-32, neste ato apresentada pela Diretora Presidente **Profa. Dra. Lucilei Lopes Bonato**, nomeada pela Portaria nº 021/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 019/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil – BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários da FUNCABES.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 o Termo de Referência;
- 1.2.2 o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3 o Edital;
- 1.2.4 a Proposta da contratada; e
- 1.2.5 eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Fundação, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

-
- 2.2.1 Ocorrerá a Prorrogação desde que haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.2 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#)):**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA efetuará o recolhimento do valor ofertado equivalente ao percentual aplicado sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento, ordinária ou extraordinária.
- 5.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês na conta da FUNCABES:
Banco Santander – Agência 0056 – Conta Corrente 45000194-4.
- 5.3. O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à FUNCABES no prazo máximo de 1 (um) dia útil.
- 6.4. Não haverá aplicação de reajuste contratual

6. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 6.1. São obrigações do Contratante:
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.5. Aplicar ao Contratado, quando o caso exigir, as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

6.6.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

6.6.2. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

6.6.3. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.6.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.6.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.6.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

-
- 8.2. Promover, em prazo compatível com a execução contratual, a abertura das contas-salário dos servidores indicados pela CONTRATANTE, observando os procedimentos operacionais, requisitos cadastrais e normas bancárias aplicáveis;
 - 8.3. Efetuar os créditos relativos aos pagamentos de remunerações, proventos, benefícios e demais valores devidos aos servidores, sem cobrança de tarifas, taxas ou quaisquer custos aos beneficiários, garantindo a regularidade, pontualidade e segurança das operações financeiras;
 - 8.4. Manter sistema informatizado compatível com a estrutura tecnológica da CONTRATANTE, assegurando integração operacional, segurança da informação, disponibilidade dos serviços, confiabilidade dos dados e continuidade das operações durante toda a vigência contratual;
 - 8.5. Possuir e manter agência, posto de atendimento ou estrutura física adequada no Município de Taubaté, apta a realizar atendimento presencial aos servidores e à CONTRATANTE, garantindo acessibilidade, eficiência e suporte operacional compatível com a demanda dos serviços;
 - 8.6. Observar integralmente as normas expedidas pelo BACEN, a legislação bancária vigente e as disposições previstas na LGPD, adotando medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção dos dados pessoais e informações tratadas em decorrência da execução contratual;
 - 8.7. Manter absoluto sigilo, confidencialidade e integridade sobre todas as informações, documentos, dados cadastrais, financeiros e pessoais a que tiver acesso em razão do contrato, vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da prevista contratualmente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal;
 - 8.8. Reparar, corrigir, remover ou sanar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, quaisquer falhas, inconsistências, irregularidades ou defeitos identificados na execução dos serviços, garantindo a plena adequação do objeto contratado e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.
 - 8.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.11. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações no Termo de Referência;

9.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de informações envolvendo a execução do contrato, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.18 Resguardar a total observância da Lei Geral de Proteção de Dados gerados em função e para a execução do objeto do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1.- Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1.- dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2.- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.- dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4.- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5.- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6.- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7.- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8.- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

11.1.9.- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10.- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11.- considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitante, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12.- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.13.- praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2.- O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1.- Advertência, no caso do subitem **19.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2.- Multa por qualquer das infrações, observando os critérios do item “19.10”.

11.2.3.- impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **11.1.2 a 11.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso dos subitens **11.1.8 a 11.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3.- Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Fundação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/2021.

11.4.- A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais.

11.5.- A aplicação das sanções acima elencadas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a possibilidade de extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular.

11.6.- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

11.7.- A recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato ensejará a aplicação de multa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

11.8.- As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto ao Setor Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

11.9.- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente para investigação.

11.10.- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.11.- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12.- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13.- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.A execução e a continuidade do presente contrato ficam expressamente condicionadas à vigência e à manutenção do Convênio nº 24.480/2025, celebrado entre a Contratante e a Prefeitura Municipal de Taubaté, por constituir o referido instrumento o fundamento jurídico, administrativo e financeiro que dá suporte ao objeto contratado.

12.3.Na hipótese de o Convênio nº 24.480/2025 não ser prorrogado, ser rescindido, denunciado, extinto, suspenso ou, por qualquer outro motivo, deixar de produzir seus efeitos, acarretando a impossibilidade de continuidade da execução do objeto contratual ou a ausência de recursos destinados ao seu custeio, o presente contrato será automaticamente extinto, independentemente de notificação judicial, sem incidência de multas, penalidades, indenizações ou quaisquer ônus para as partes, ressalvado o pagamento das obrigações regularmente executadas e devidamente atestadas até a data da extinção.

12.4.A extinção prevista nesta cláusula decorre da superveniente perda do interesse público específico, da perda do objeto contratual e da inexistência de suporte jurídico-orçamentário para a continuidade da contratação, caracterizando fato superveniente que impede a execução do ajuste, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do interesse público, da responsabilidade fiscal e da boa administração pública

12.5.As partes reconhecem que a presente disposição constitui condição resolutiva expressa do contrato, sendo de pleno conhecimento que a continuidade da avença depende da manutenção da vigência do Convênio nº 24.480/2025 e da correspondente disponibilidade dos recursos financeiros dele decorrentes.

12.6 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1.1. Do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.1.2. Da Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.2.1. Das Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.11 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. A presente licitação gerará receita a Administração

14.DA FISCALIZAÇÃO

14.1.A fiscalização da execução contratual será realizada por Comissão de Fiscalização formalmente designada pela CONTRATANTE junto ao Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º):

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Taubaté, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

PROFA. DRA. LUCILEI LOPES BONATO
Diretora Presidente da FUNCABES

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: ____/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO NOVO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE TAUBATÉ E A FUNCABES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução Nº 01/2011 do TCESP;

) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções Nº 001/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taubaté, XX de XXXXX de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: : LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO PREGÃO:

Nome: Profº Me. SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA ROSA

Cargo: Diretor de Licitações, Convênios e Contratos

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução Nº 11/202).*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

CNPJ Nº: 51.637.593/0001-32

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº: ____/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO NOVO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE TAUBATÉ E A FUNCABES.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taubaté, XX de XXXXX de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO PC-03 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: ____/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO NOVO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE TAUBATÉ E A FUNCABES.

NOME	Profa.Lucilei Lopes Bonato
CARGO	Diretora Presidente
RG Nº / CPF Nº	
ENDEREÇO (*)	
TELEFONE	
E-MAIL	

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	
CARGO	
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	
TELEFONE E FAX	
E-MAIL	

Taubaté, XX de XXXXX de 2026.

RESPONSÁVEL:

Profa.Lucilei Lopes Bonato
Diretora Presidente

OBS.: DOCUMENTO INFORMATIVO PARA ELABORAÇÃO JUNTAMENTE COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO.

ANEXO VII

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº ____/2026
TERMO DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA - (FICHA CADASTRAL)

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ Nº: _____ **I. E:** _____

Endereço: (Rua, Avenida, etc...) _____

Nº: _____, **Complemento:** _____

Bairro: _____, **Cidade:** _____

Estado: _____, **CEP:** _____

_____ - _____ **Telefones:** _____

E-mail: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta Corrente:** _____

Dados do Representante Legal que assinará a Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

Qualificação: (cargo/função exercida na empresa) _____

Estado Civil: _____ **Nacionalidade:** _____

CPF Nº: _____ **R.G:** _____

Endereço: (Rua, Avenida, etc.) _____

Nº: _____, **Complemento:** _____ **Bairro:** _____

_____, **Cidade:** _____ **Estado:** _____, **CEP:** _____ -

Dados dos Sócios:

Nome: _____

Qualificação: (cargo/função exercida na empresa)

CPF Nº: _____ **R.G Nº:** _____

E-mail: _____

Porcentagem de participação dos sócios no capital da empresa: _____

OBS.: DEVERÁ SER INFORMADO OS DADOS DE TODOS OS SÓCIOS, E COM REFERÊNCIA AO SÓCIO ADMINISTRADOR DEVERÁ SER INFORMADO NO CAMPO QUALIFICAÇÃO ACIMA.

EDITAL Nº ____ 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

ANEXO V

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES
E LEILÕES DO BRASIL**
**SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE
LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL “BLL”**

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)

Nome:(Razão Social)

CNPJ:

() ME/EPP

**Endereço: Complemento: Cidade: Bairro: UF: CEP: Telefone comercial:
Representante legal: Inscrição estadual: RG: E-mail*: Emissor: CPF: Celular:
Responsável Financeiro: Data de Nascimento: Telefone: E-mail financeiro: E-mail
(_____) no qual gostaria de receber informativo de editais.**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL”, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo V do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo V do regulamento.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

6. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

O Licitante reconhece que:

- a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c) A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- d) O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros;
- e) o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- ☐ 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- ☐ 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos os termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____/____ de _____ 20____.

Representante Legal:
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)